

DECRETO Nº 027, de 19 de abril de 2021.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Centralina(MG), Estado de Minas Gerais, OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA, Prefeito do Município de Centralina/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda:

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a relativa diminuição do número de casos confirmados para COVID-19 em nosso Município e Região;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério Público Estadual e das autoridades sanitárias do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO a diminuição da ocupação dos leitos na rede hospitalar regional, sobretudo, dos leitos de UTI;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.282 que estabelece como serviços essenciais as atividades religiosas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 25, encerra seus efeitos em 19/04/2021;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 20/04/2021(terça-feira) até o dia 26/04/2021 (segunda-feira), ficam adotadas as seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Centralina-MG:

I - Bares, Restaurantes do perímetro urbano e os localizados à margem da BR 153, Lanchonetes, Espetinhos, Fast Foods, Pit Dogs, lojas de Conveniências, Distribuidoras de Bebidas, Açaiterias, Sorveterias, Food Trucks, Combeiras e Congêneres obedecerão às seguintes medidas:

a) Fica PERMITIDO nestes estabelecimentos o funcionamento de segunda a domingo até as 22:30h com clientes, sendo permitido o uso de mesas e cadeiras, desde que, todas as mesas dispostas, mantenham distanciamento MÍNIMO de 2,0m (dois metros) entre si, com a utilização de, no MÁXIMO, 03 (três) cadeiras por mesa;

b) Fica PROIBIDO todos os dias da semana, em qualquer horário, o CONSUMO de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos;

c) Fica autorizado de segunda a sexta-feira, nos estabelecimentos citados A COMERCIALIZAÇÃO de bebidas alcoólicas apenas através do sistema de “DELIVERY” ou “PEGUE E LEVE” SOMENTE até as 22:30 h.;

d) Aos finais de semana (sábados e domingos) e feriados, fica expressamente PROIBIDO a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos;

e) Fica autorizado, nos estabelecimentos citados a COMERCIALIZAÇÃO de seus produtos (exceto bebidas alcoólicas) através do sistema de “DELIVERY” após as 22:30h;

f) Fica proibida nestes estabelecimentos a prática de jogos de azar (baralho, sinuca e afins), bem como a promoção de atividades que possam causar aglomerações;

g) Os referidos estabelecimentos estão proibidos de disponibilizar aos seus clientes maionese, catchup, mostarda, temperos, palitos e produtos similares em tubos plásticos ou em qualquer outro recipiente de uso coletivo, sendo permitido servir estes complementos em sachês ou similares de uso individual.

h) Estes estabelecimentos deverão colocar álcool em gel 70% em todas as suas entradas e locais de fácil acesso à disposição de seus clientes, para higienização de mãos;

i) Todos os funcionários e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de toucas e máscaras, para proteção e prevenção;

j) Os clientes, para serem atendidos, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca quando não estiverem consumindo alimentos e bebidas.

k) Recomenda-se que as pessoas que se enquadram no grupo de risco permaneçam em casa, sendo atendidas pelos serviços dos estabelecimentos ora mencionados, através dos sistemas de delivery e de “pega e leva”.

l) Fica proibida a realização de shows nestes estabelecimentos;

m) Fica AUTORIZADO para os estabelecimentos a utilização do sistema self-serviço, “ilhas” e ou serviço similar, sendo obrigatória a utilização de luvas descartáveis pelos clientes para servir as refeições;

II - Salões de Cabeleireiro, Barbearias, Manicures, Pedicures e

Estética em geral:

a) Estes estabelecimentos funcionarão em sistema de Pré-Agendamento, limitando a presença de apenas 02 (dois) clientes por vez em seu interior;

b) Deverão ser retiradas todas as cadeiras e assentos de espera no seu interior e exterior;

c) Intensificar as ações de limpeza do local, devendo os mobiliários e objetos de uso comum serem devidamente desinfetados a cada atendimento;

d) Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;

e) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool em gel 70% e/ou pias de lavatório e sabão para higienização de mãos.

f) Estes estabelecimentos poderão funcionar até as 22:30 h.

III - Lojas de Vestuário e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes em Geral, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres:

- a) Estes estabelecimentos poderão funcionar de segunda a sábado das 07:00h às 18:00h, permanecendo fechados aos domingos e feriados;
- b) Estes estabelecimentos deverão colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2 m (metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;
- c) **OBRIGATORIAMENTE**, todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca.
- d) Deverão reduzir em 50% a capacidade de permanência de clientes em seus estabelecimentos;

IV - Lojas de Materiais de Construção, Comércio Agropecuário e Veterinário, pet shops, Telecomunicações, Artigos e Informática, Escritórios de Prestação de Serviços e/ou congêneres:

- a) Estes estabelecimentos poderão funcionar das 07:00h às 18:00hs, sendo que aos sábados, somente poderão funcionar até as 18:00hs, permanecendo fechados aos domingos e feriados;
- b) Estes estabelecimentos deverão **OBRIGATORIAMENTE** colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m (metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;
- c) **OBRIGATORIAMENTE**, todos os clientes, funcionários e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca.
- d) Deverão reduzir em 50% a capacidade de permanência de clientes em seus estabelecimentos;

V - Supermercados, Mercarias, Padarias, Hortifrutis, Açougues, Quitandas, Farmácias, Distribuidoras de Gás, Bancos, Lotéricas, Correspondentes Bancários, Oficinas Mecânicas e Elétricas, Borracharias, Auto Peças, Higiene e Limpeza e outras não elencadas neste inciso e artigos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas:

a) Fica **PROIBIDO** nestes estabelecimentos, a **comercialização e o consumo** de bebidas alcoólicas **APÓS às 21:00 h;**

b) Fica **PROIBIDA** a **comercialização e consumo** de bebidas alcoólicas **aos sábados e domingos, e feriados** nestes estabelecimentos;

c) Estes estabelecimentos deverão **OBRIGATORIAMENTE** colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatório com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2 m (metros) entre seus clientes;

d) Os estabelecimentos que fizerem uso de carrinhos e cestas de mão, deverão **OBRIGATORIAMENTE** realizar a desinfecção por Álcool 70º a cada utilização;

e) Todos os funcionários dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão **OBRIGATORIAMENTE**, fazer uso de máscaras de proteção e prevenção;

f) Fica proibida a entrada e permanência dos clientes no interior destes estabelecimentos sem utilização de máscaras protetoras sobre o nariz e a boca;

g) Estes estabelecimentos poderão funcionar **TÃO SOMENTE** até as **21:00h**, de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 n. 130 do Governo do Estado de Minas Gerais;

h) Estes estabelecimentos deverão funcionar apenas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade de ocupação, devendo adotar medidas de controle de entrada e quantitativo de clientes;

VI - Os Postos de combustíveis do Município de Centralina-MG, por tratarem-se de estabelecimentos que prestam serviço essencial à comunidade durante a pandemia, poderão funcionar até às 22:30h.

VII - Às Igrejas, Templos Religiosos, Centros Espíritas, bem como quaisquer estabelecimentos destinados a realização de cultos religiosos ou outras formas de pregações no âmbito do município de Centralina-MG, FICA RECOMENDADO seu funcionamento na forma Remota por transmissão ON-LINE, porém, caso optem por atividades presenciais poderão realizar 3 (três) atividades durante a semana não excedendo 01 hora cada, devendo obedecer OBRIGATORIAMENTE as seguintes medidas:

§1º - estes estabelecimentos poderão funcionar respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

§2º - no espaço destinado ao público, cadeiras e bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo, recomendado, umas das outras; ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada respeitando o afastamento entre as pessoas;

§3º - estes estabelecimento devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70% em todas as entradas e saídas, bem como em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores,

§4º - estes estabelecimentos deverão disponibilizar pessoas em suas entradas, para realizar a desinfecção das mãos de todos os fiéis, bem como fiscalizar e garantir que todos estejam fazendo uso de máscaras faciais protetoras, antes, durante e ao final das celebrações de: missas, cultos religiosos e/ou outras formas de pregações;

§5º - antes, durante e depois da realização das atividades nestes estabelecimentos, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

§6º - todos os frequentadores destes locais devem usar máscaras de proteção facial, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos;

§7º - recomenda-se que pessoas do grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros), permaneçam em casa;

§8º - nas missas, cultos religiosos e outras formas de pregações em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados após a devida higienização das mãos com Álcool 70º ou Água e Sabão, devendo ser entregues diretamente nas mãos dos fiéis;

§9º - durante o horário de funcionamento destes estabelecimentos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), antes e depois de suas atividades;

§ 10 - todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

VIII - As Clínicas de Ioga, Pilates, Natação e Academias de Ginástica e Artes Marciais em geral poderão funcionar devendo observar obrigatoriamente as seguintes medidas :

§1º - fica limitado o número máximo de 05 (Cinco) alunos por Hora, no interior destes estabelecimentos, com horários previamente agendados;

§2º - somente poderão adentrar ao estabelecimento os alunos e funcionários com uso de máscaras faciais, bem como na entrada o aluno deverá realizar a desinfecção das mãos por álcool 70% e ainda se submeter obrigatoriamente à aferição de temperatura corporal, que não poderá estar acima de 37,5 °C;

§3º - disponibilizar em cada aparelho álcool 70% para a higienização obrigatória dos equipamentos a cada utilização;

§ 4º - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpo (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

§5º - Disponibilizar em locais de atendimento e estratégico de fácil acesso álcool 70% ou outro produto com registro na ANVISA para utilização de funcionários e alunos;

§6º - Disponibilizar nos banheiros kit higiênico (sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e antisséptico), preferencialmente álcool 70%, tanto para alunos, quanto para funcionários;

§7º - A limpeza e desinfecção dos banheiros e demais áreas comuns, deverão ser intensificadas a cada 03 (três) horas, tais como (balcões, corrimão, pisos, maçanetas, torneiras, descarga, interruptores, etc);

§8º - reforçar a higienização dos bebedouros, devendo fornecer copos descartáveis aos alunos e funcionários, inclusive incentivando os mesmos à utilização e uso de garrafas e copos pessoais;

§9º - aulas coletivas somente serão permitidas em local com boa ventilação e que respeitem a recomendação do distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os alunos.

IX - AS CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA poderão funcionar desde que obedecidos todos os protocolos de prevenção sanitária para a COVID-19;

X - O Cine Teatro Municipal, PERMANECERÁ com suas atividades SUSPENSAS;

XI - Os Consultórios Odontológicos do município de Centralina-MG poderão funcionar deste que obedecidas todas as normas de restrição e prevenção editadas pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.

XII - As Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol permanecerão com suas atividades SUSPENSAS;

XIII - A Área de Manobras e Eventos Valcides da Silva Costa Júnior ficará fechada por tempo indeterminado;

XIV - O Parque do Povo estará fechado ao público para práticas esportivas e de lazer;

XV - A Feira Livre funcionará normalmente no domingo devendo observar obrigatoriamente as seguintes medidas:

a) Os Box dos feirantes deverão manter distanciamento MÍNIMO de 2,0m (dois metros) entre si;

- b) Os Feirantes deverão colocar à disposição de seus clientes álcool em gel 70%, para higienização de mãos;
- c) Todos os feirantes e clientes, obrigatoriamente, deverão fazer uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca;
- d) Os Feirantes que servirem alimentos no local estão proibidos de disponibilizar aos seus clientes maionese, catchup, mostarda, temperos, palitos e produtos similares em tubos plásticos ou em qualquer outro recipiente de uso coletivo, sendo permitido servir estes complementos em sachês ou similares de uso individual.
- e) Recomenda-se que as pessoas que se enquadram no grupo de risco permaneçam em casa;
- f) Fica **PROIBIDA a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas na Feira.**

Art. 2º - Fica OBRIGATÓRIO o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão que estiver transitando nas vias e logradouros públicos do município de Centralina-MG.

Art. 3º - Fica PROIBIDA a utilização e locação de Casas, Espaços e/ou Salões de Eventos para festas ou qualquer tipo de evento que cause aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Fica igualmente PROIBIDA a realização de festas públicas e particulares, de qualquer natureza, inclusive com a presença de pessoas que não coabitem na mesma residência, em todo o território do Município de Centralina-MG.

Art. 5º - Fica PROIBIDA a utilização dos Parques Infantis e Academias de Ginástica instalada nos espaços públicos do Município.

Art. 6º - Permanece instituído o TOQUE DE RECOLHER, de 20/04/2021 (terça-feira) até o dia 26/04/2021 (segunda-feira) a partir das 22:30 h, em todo o âmbito do Município de Centralina-MG, ficando vedada a circulação de pessoas entre 22:30h e 05:00h, salvo em razão de trabalho, entregadores de "DELIVERY", emergência médica e urgência

inadiável, de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário do COVID-19 n. 130 do Governo do Estado de Minas Gerais;

Art. 7º - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este decreto, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

Parágrafo único - A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

- I - notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;
- II - lavratura de Boletim de Ocorrência pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal;
- III - aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a primeira autuação, a qual será dobrada em caso de reincidência;**
- IV - interdição imediata e por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade irregular;
- V - cassação do alvará de localização e funcionamento; e
- VI - fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 8º - Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 [cinco] dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

Art. 9º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 10 - Em caso de realização de **festas públicas e particulares**, de qualquer natureza, **haverá a aplicação de multa de R\$ 500,00 [quinhentos reais], por CPF e/ou CNPJ infrator**, a qual será dobrada em caso de reincidência consequentemente.

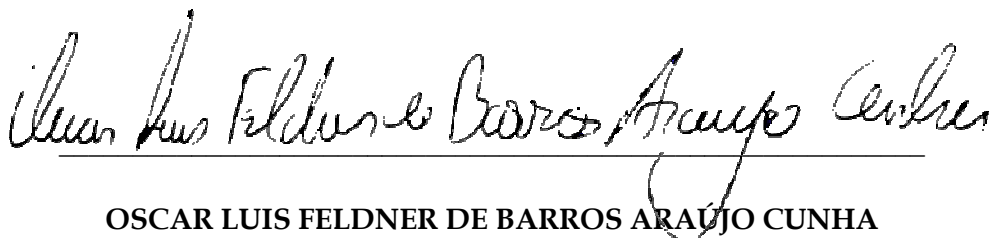
Parágrafo único - Os valores arrecadados a título de multa deverão ser pagos em DAM [Documento de Arrecadação Municipal] e serão revertidos em favor de ações no combate à COVID-19.

Art. 11 - Além das penalidades acima previstas, fica[m] o[s] infrator[es] sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal e demais disposições legais em vigor.

Art. 12 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Agentes de Fiscalização da Equipe de Vigilância Sanitária do Município e demais servidores eventualmente escalados para a referida fiscalização, bem como à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Prefeitura Municipal de Centralina/MG, 19 de abril de 2021.



OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA

Prefeito Municipal